



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO 14/2024

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.076.048/0001-09 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Valentin Farias de Lima 350, cidade de Santa Maria RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor **LAURICIO BUDEL POSSEBON** portador do CPF nº 663.022.180-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições **Dispensa de Licitação nº 06/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO COM LINK DE INTERNET COM DUPLA ABORDAGEM, FIBRA ÓPTICA E RÁDIO, DE 150 MB, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, pelo período de abril, maio e junho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	R\$/UN.	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO COM LINK DE INTERNET COM DUPLA ABORDAGEM, FIBRA ÓPTICA E RÁDIO, DE 150 MB, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	3	MÊS	9.627,00	28.881,00

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do serviço ora adquirido é de R\$ **28.881,00** (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias após a entrega dos Serviços**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04- CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

4.1 - **A empresa contratada deverá dar início a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;**

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e à hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.3 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada;

5.4 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção;

5.5 Efetuar o pagamento à empresa prestadora do serviço no prazo avençado.

5.6 Da empresa vencedora:

5.7 Prestar os serviços desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.8 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.11 Fornecer os serviços licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

08- CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos da Lei nº 14.133/2021.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, o contratado,



desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09- CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Proj. Atividade: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

(36) 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

10-CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 06/2024** e a proposta vencedora e à Lei nº 14.133/2021.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir do dia 01 de abril de 2024, não podendo ser renovado.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Jari, 22 de abril de 2024.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

LAURICIO BUDEL POSSEBON
RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA ME
CONTRATADO